Diário eletrônico do
MPRS
www.mprs.mp.br

Porto Alegre, 3 de novembro de 2026.

Edição n. 4377

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Atos Normativos..... 2
Boletins..... 6

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Boletins..... 7
Súmulas de Contratos..... 7
Editais..... 7

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Avisos..... 7

JANELISE CRISTINE CORTES
ANHAIA:45031584068

Assinado de forma digital por
JANELISE CRISTINE CORTES
ANHAIA:45031584068
Dados: 2026.11.03 13:41:54 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 68/2026-PGJ

Dispõe sobre a declaração de Hóspedes Oficiais do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, **RESOLVE**, tendo em vista o que consta no **PGEA. 01358.000.218/2026**, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

Art. 1.º São declarados Hóspedes Oficiais do Ministério Público, no período de 12 a 14 de novembro de 2026, os Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo **ROGÉRIO SANCHES CUNHA** e **RODRIGO MERLI ANTUNES**, que participarão, na qualidade de palestrantes, do **"Seminário Questões Atuais e Desafios do Tribunal Do Juri"**, a ser realizado no dia 13 de novembro de 2026, em Porto Alegre/RS.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução do presente Provimento dizem respeito ao transporte aéreo e/ou terrestre, hospedagem e alimentação, correndo à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Rio Grande do Sul, podendo o deslocamento ocorrer em data anterior e/ou posterior ao evento.

Art. 3.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 3 de novembro de 2026.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JOÃO RICARDO SANTOS TAVARES,
Promotor de Justiça,
Secretário-Geral.

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N. 2/2026-PGJ/CGMP

Orienta a atuação dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul na prevenção e no enfrentamento da discriminação por convicção política em campanhas de boicote e outras formas de exclusão econômica.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 10, inciso XII, e 17, inciso IV, ambos da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e 25, inciso XX, e 14, inciso IV, ambos da Lei Estadual n.º 7.669, de 17 de junho de 1982, e nas demais disposições da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul relativas à orientação dos órgãos de execução;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promover a proteção de interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político integram os fundamentos da República e que a igualdade, a liberdade de consciência e a liberdade de convicção política impedem a utilização injustificada de preferências partidárias ou eleitorais como fundamento para privar pessoas de direitos, conforme os arts. 1º, incisos III e V, 3º, inciso IV, e 5º, caput e incisos VIII e XLI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a liberdade de convicção política não se esgota no momento do voto, permanecendo protegida antes, durante e após o processo eleitoral;

CONSIDERANDO que as liberdades de expressão e de manifestação, os direitos políticos, a livre iniciativa e a valorização do trabalho humano devem ser compatibilizados com a proteção contra práticas discriminatórias, nos termos dos arts. 5º, incisos IV e IX, 14, 170 e 220 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a vedação à discriminação por opinião política estabelecida nos arts. 1.1 e 24 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, promulgada pelo Decreto n.º 678/1992, e nos arts. 2.1 e 26 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, promulgado pelo Decreto n.º 592/1992;

CONSIDERANDO que a liberdade de contratar e as escolhas de consumo se submetem à proibição do abuso de direito, à boa-fé e à função social dos contratos, observados os arts. 186, 187, 421, 422 e 927 do Código Civil;

CONSIDERANDO a proteção contra práticas discriminatórias nas relações de trabalho assegurada pela Lei n.º 9.029/1995 e pela Convenção n.º 111 da Organização Internacional do Trabalho, consolidada no Anexo XXVIII do Decreto n.º 10.088/2019, que inclui a opinião política entre os fatores protegidos;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução n.º 355/2023 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, alterada pela Resolução n.º 452/2026, conceitua o assédio eleitoral nas relações de trabalho como toda forma de distinção, exclusão ou preferência fundada em convicção ou opinião política, inclusive no processo de admissão, e que sua caracterização não depende, necessariamente, de a conduta ter ocorrido antes ou durante a votação;

CONSIDERANDO que a opinião política associada a pessoa natural constitui dado pessoal sensível, cujo tratamento deve observar as bases legais e os princípios previstos na Lei n.º 13.709/2018, especialmente finalidade, necessidade e não discriminação;

CONSIDERANDO que, no julgamento do RE n.º 662.055/SP, Tema 837 da repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a proteção constitucional de campanhas de mobilização social promovidas por entidades civis, fundadas em direitos fundamentais e destinadas a desestimular financiamento ou apoio institucional a eventos ou organizações, estabelecendo, para a hipótese examinada, parâmetros específicos de má-fé para a responsabilização civil;

CONSIDERANDO que, no AgRg no HC n.º 931.898/SP, julgado em 7 de outubro de 2024, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça negou provimento a recurso que buscava o trancamento de ação penal instaurada para apuração do crime de perseguição, em caso de divulgação de mensagens que incentivavam o boicote a comerciantes e prestadores de serviços em razão de posicionamentos políticos, sem que o julgamento represente declaração de que toda lista de boicote seja criminosa;

CONSIDERANDO as notícias sobre a circulação, em redes sociais e aplicativos de mensagens, após o encerramento das Eleições Gerais de 2026, de manifestações que incentivam empregadores a dispensar trabalhadores em razão de sua escolha eleitoral, bem como de listas de estabelecimentos comerciais cujos proprietários teriam apoiado determinada candidatura, acompanhadas de orientações para que consumidores deixem de frequentá-los ou de adquirir seus produtos e serviços;

CONSIDERANDO que tais acontecimentos suscitam questionamentos acerca de sua licitude, especialmente quanto à possibilidade de caracterização de assédio eleitoral após o encerramento da votação, à incidência de tipos penais eleitorais ou comuns e às consequências nas esferas trabalhista, cível, consumerista e de proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de diferenciar manifestações e mobilizações legítimas de campanhas que utilizem convicções políticas lícitas como instrumento de estigmatização e exclusão

econômica, mediante exame individualizado da finalidade, do conteúdo e das circunstâncias de cada situação;

CONSIDERANDO que a resposta institucional deve preservar provas, individualizar condutas e observar a distribuição de atribuições entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o Ministério Público do Trabalho e os órgãos com atribuição federal ou eleitoral;

CONSIDERANDO a função orientadora da Corregedoria-Geral e a necessidade de aperfeiçoar a atuação ministerial, com respeito à independência funcional e ao princípio do promotor natural:

CONSIDERANDO, por fim, que a proteção contra a discriminação por convicção política alcança tanto a opinião efetivamente professada quanto aquela atribuída à pessoa atingida, ainda que equivocadamente;

RECOMENDA aos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, observadas as respectivas atribuições e a independência funcional, a adoção das seguintes diretrizes:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ao tomarem conhecimento de campanhas de boicote ou de outras práticas potencialmente discriminatórias, examinem se a opinião, a filiação partidária, a preferência eleitoral ou o voto, efetivos ou atribuídos à pessoa atingida, foram utilizados como critério injustificado de restrição de direitos ou de acesso a oportunidades econômicas, considerando-se potencialmente discriminatória a utilização de legítima convicção política como critério de exclusão econômica, restrição de oportunidades, negação de direitos ou tratamento desfavorável, abrangendo a análise, dentre outras condutas motivadas por convicção política real ou atribuída à pessoa atingida:

I – listas de exclusão de comerciantes;

II – convocações à não contratação ou à dispensa de trabalhadores e profissionais;

III – recusas de atendimento;

IV – exigências de alinhamento ideológico.

Art. 2º Para distinguir a retaliação discriminatória das críticas, decisões de consumo e mobilizações protegidas pela liberdade de expressão, avaliem, dentre outros fatores:

I – o conteúdo integral da manifestação;

II – a finalidade e o contexto da manifestação;

III – o alcance da divulgação;

IV – a individualização das vítimas, a natureza das informações divulgadas e a reiteração das condutas;

V – o direito concretamente afetado e as consequências das publicações.

§ 1º A crítica a práticas empresariais, a impactos de atividades econômicas ou à atuação pública de organizações não deverá ser equiparada automaticamente à discriminação política.

§ 2º A decisão individual de adquirir ou deixar de adquirir produtos ou serviços, inclusive em razão de divergência política, situa-se, em princípio, no âmbito da autonomia privada, e a intenção de influenciar escolhas econômicas e a ocorrência de prejuízo comercial, isoladamente, não demonstram ilicitude.

§ 3º Fundamentem expressamente a aplicação do Tema 837 do Supremo Tribunal Federal ou seu afastamento por distinção entre os casos, consideradas as particularidades da situação examinada.

§ 4º Eventuais medidas restritivas deverão identificar a conduta ilícita e observar necessidade e proporcionalidade, vedadas proibições genéricas de críticas, manifestações políticas ou campanhas de boicote.

Art. 3º Constituem elementos indicativos de que a campanha ultrapassou o exercício regular de direitos, dentre outros:

I – a divulgação de informações falsas ou de imputações ofensivas;

II – a exposição indevida de dados pessoais;

III – ameaças, intimidações ou perseguição reiterada;

IV – o incentivo a ataques, danos patrimoniais ou outras condutas criminosas;

V – a violação da honra, da imagem, da privacidade ou de outros direitos juridicamente protegidos;

VI – a incitação à exclusão econômica de pessoas ou grupos unicamente em razão de convicção política legítima, quando evidenciada finalidade discriminatória incompatível com os princípios constitucionais da igualdade e do pluralismo político.

CAPÍTULO II
DAS PROVIDÊNCIAS INICIAIS E DA PRESERVAÇÃO DA PROVA

Art. 4º Providenciem o registro da notícia e, quando presentes elementos que justifiquem a apuração, adotem o procedimento adequado à natureza dos fatos e à dimensão dos interesses envolvidos.

Art. 5º Na avaliação inicial, para subsidiar a proteção das vítimas e eventual tutela preventiva, identifiquem:

I – os alvos da campanha;

II – os critérios de seleção;

III – a possível participação dos responsáveis;

IV – os riscos atuais, inclusive à integridade das vítimas, de continuidade das perseguições, de perda de provas ou de agravamento de danos.

Art. 6º Preservem:

I – os conteúdos integrais e os arquivos originais;

II – as mensagens, publicações, links, áudios e vídeos, com o respectivo contexto;

III – os demais elementos disponíveis sobre identificação, localização, alcance e reiteração das condutas, incluindo datas, circunstâncias e possíveis testemunhas.

§ 1º Verifiquem a autenticidade e a integridade dos registros digitais e a necessidade de diligências complementares.

§ 2º A autoria não deverá ser presumida pela fotografia de perfil, pela condição de administrador ou pela participação em grupo de mensagens.

§ 3º Resguardem a identidade de noticiantes e vítimas, especialmente quando houver risco de novas represálias.

§ 4º Nas providências previstas neste Capítulo, observem as regras de cadeia de custódia aplicáveis, a proteção de dados pessoais, os direitos das pessoas investigadas e a reserva de jurisdição.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 7º Encaminhem ao Ministério Público do Trabalho da 4ª Região os elementos relacionados a ameaças de demissão, dispensas, recusa de admissão, assédio eleitoral, constrangimentos,

retaliações ou outras práticas discriminatórias inseridas em relações submetidas à competência da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição Federal e dos arts. 83, inciso III, e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/1993.

§ 1º O assédio eleitoral nas relações de trabalho pode caracterizar-se após o encerramento da votação, quando o trabalhador sofre consequências negativas por sua preferência política, e sua qualificação não determina, automaticamente, a existência de crime eleitoral nem atrai, por si só, a competência da Justiça Eleitoral.

§ 2º A expressão "prestador de serviços", a inexistência de registro formal de emprego ou a denominação conferida ao contrato não definem, por si sós, a atribuição, devendo ser examinada a relação jurídica efetiva.

§ 3º A dispensa sem justa causa não constitui, isoladamente, prova de discriminação política, podendo declarações do empregador, mensagens, ameaças anteriores, critérios seletivos de desligamento e a proximidade temporal com o pleito constituir elementos relevantes para a identificação do motivo ilícito.

§ 4º Nas relações estatutárias ou jurídico-administrativas, inclusive em eventuais retaliações de natureza funcional contra agentes públicos, avaliem a competência da Justiça comum e a atribuição do Ministério Público estadual ou federal e dos órgãos de controle, conforme o vínculo e o interesse envolvidos.

§ 5º Quanto a quem incentive publicamente dispensas discriminatórias, ainda que não seja empregador das vítimas, examinem sua eventual contribuição causal para violações coletivas de direitos, observados os requisitos próprios da responsabilidade civil e as atribuições do Ministério Público do Trabalho.

§ 6º O encaminhamento a que se refere o caput deste artigo não afasta a atuação do MPRS sobre lesões extratrabalhistas ou infrações penais de sua atribuição, inclusive os crimes comuns de competência estadual, cujo julgamento não compete à Justiça do Trabalho.

§ 7º Havendo objetos conexos, promovam o compartilhamento lícito de elementos e a coordenação das providências, evitando diligências desnecessariamente repetidas e reparação em duplicidade pelo mesmo dano.

Art. 8º Encaminhem ao Ministério Público Eleitoral os elementos concretos que indiquem possível crime eleitoral, especialmente os previstos nos arts. 300 e 301 do Código Eleitoral, ou abuso do poder econômico, nos termos do art. 6º, § 5º, da Resolução TSE n.º 23.735/2024.

§ 1º A retaliação exclusivamente posterior ao voto, sem propósito de interferir no exercício do sufrágio, não caracteriza automaticamente crime eleitoral nem abuso do poder econômico.

§ 2º A repercussão política ou a relação temporal com a eleição não é, isoladamente, suficiente para estabelecer a atribuição eleitoral.

§ 3º A ocorrência de represálias após a votação não afasta a apuração de crimes eleitorais anteriormente praticados ou de condutas dirigidas a interferir em votação futura, podendo as condutas posteriores constituir elementos probatórios relevantes em apurações sobre coações ocorridas durante a campanha ou no período de votação.

§ 4º A existência de motivação político-partidária ou a mera relação temporal dos fatos com o processo eleitoral não são, isoladamente, suficientes para caracterizar ilícito eleitoral ou para atrair a atribuição do Ministério Público Eleitoral.

Art. 9º Observem os atos de distribuição de atribuições vigentes no MPRS, promovendo a articulação entre os órgãos de execução com atuação em direitos humanos, consumidor, matéria criminal, matéria eleitoral e outras áreas pertinentes.

§ 1º Constatada a possível incidência simultânea de ilícitos submetidos a diferentes esferas de responsabilização, compartilhem informações com os órgãos competentes.

§ 2º Especial atenção deverá ser conferida às situações que apresentem repercussão coletiva em matéria de direitos humanos, proteção do consumidor ou tutela de interesses difusos e coletivos, especialmente quando houver divulgação massiva de listas discriminatórias, utilização indevida de dados pessoais sensíveis ou práticas de exclusão econômica capazes de atingir grupos determinados ou determináveis de pessoas.

CAPÍTULO IV
DA TUTELA CÍVEL

Art. 10. Na esfera cível, verifiquem a existência de interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo cuja tutela se insira na legitimidade do Ministério Público, observadas a indisponibilidade ou a relevância social exigíveis e as hipóteses de competência federal ou especializada.

§ 1º A atuação coletiva deverá proteger os direitos efetivamente ameaçados ou violados, especialmente igualdade, liberdade política, personalidade e proteção de dados, sem pressupor direito à manutenção de clientela ou à obtenção de lucro.

§ 2º A exclusão discriminatória poderá justificar tutela civil preventiva ou reparação, ainda que não configurada infração penal, desde que demonstrado que a conduta ultrapassou os limites constitucionalmente protegidos e caracterizou ato ilícito ou abuso de direito, nos termos dos arts. 2º e 3º desta Recomendação, observados os requisitos de cada medida.

§ 3º Quando a iniciativa partir de agentes econômicos que organizem ações coordenadas para excluir empresas do mercado, restringir sua atuação ou impor condições comerciais discriminatórias, examinem a eventual incidência do art. 36 da Lei n.º 12.529/2011, não se confundindo com prática anticoncorrencial a mera adesão de consumidores individuais a boicote.

§ 4º A atuação ministerial coletiva não se destina à proteção de clientela específica ou à garantia de lucro de agentes econômicos determinados, mas à tutela da igualdade, da liberdade de convicção política, da não discriminação e dos demais direitos fundamentais eventualmente afetados.

Art. 11. Distingam a recusa discriminatória de atendimento ao consumidor da campanha dirigida contra fornecedor ou profissional, observando-se:

I – na primeira hipótese, as normas de defesa do consumidor, especialmente o art. 39, incisos II, IX e X, da Lei n.º 8.078/1990, relativos à recusa injustificada de atendimento, à recusa de venda de bens ou de prestação de serviços a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento e à elevação de preços sem justa causa;

II – na segunda hipótese, o fundamento próprio da tutela antidiscriminatória, considerando que a decisão de não consumir produtos ou serviços de determinado estabelecimento não constitui, por si só, prática abusiva prevista no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 12. Conforme a gravidade, a urgência e os elementos disponíveis, avaliem:

I – a instauração de inquérito civil;
II – a expedição de recomendação;
III – a celebração de compromisso de ajustamento de conduta;
IV – o ajuizamento de ação civil pública.

Parágrafo único. As recomendações deverão apresentar os fatos, os fundamentos jurídicos, os destinatários, as providências propostas e prazo adequado de resposta, sem lhes atribuir natureza de ordem judicial ou sanção.

Art. 13. Os compromissos de ajustamento de conduta poderão contemplar, mediante obrigações claras, proporcionais e exequíveis:

I – a cessação de práticas discriminatórias;
II – a retirada voluntária de conteúdos individualizados;
III – a interrupção de listas ilícitas;
IV – medidas corretivas e preventivas;
V – a reparação cabível;
VI – multa por descumprimento.

Parágrafo único. A solução consensual cível não afasta automaticamente a responsabilidade penal nem autoriza disposição de direitos fora dos instrumentos legalmente admitidos.

Art. 14. Na formulação de pedidos judiciais, individualizem:

I – a conduta;
II – as pessoas obrigadas;
III – as publicações abrangidas;
IV – as medidas necessárias para fazer cessar o ilícito ou impedir sua repetição, com prazos, alcance e formas de fiscalização adequados.

§ 1º A tutela inibitória deverá observar o art. 497, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e a tutela de urgência dependerá dos requisitos do art. 300 do mesmo Código.

§ 2º Eventual pedido de remoção de conteúdo deverá justificar a ilicitude, a necessidade e a proporcionalidade da medida, compatibilizando a preservação probatória com a proteção das vítimas.

§ 3º A responsabilidade dos provedores deverá ser examinada segundo seu regime jurídico específico.

Art. 15. Se houver cadastros ou listas que associem pessoas naturais identificadas ou identificáveis a determinada opinião política, avaliem a licitude do tratamento, sua base jurídica e a necessidade de impedir usos incompatíveis com a Lei n.º 13.709/2018, considerando que a opinião política constitui dado pessoal sensível, nos termos do art. 5º, inciso II, sujeito aos requisitos do art. 11 da mesma Lei.

§ 1º Na análise, observem as exceções legais, entre as quais o tratamento efetuado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos e as hipóteses de finalidade exclusivamente jornalística ou artística.

§ 2º Distingam a informação referente à pessoa natural daquela relacionada exclusivamente à pessoa jurídica.

§ 3º A circunstância de o próprio titular ter tornado pública sua orientação ou manifestação política constitui elemento relevante para a análise do caso concreto, mas não afasta automaticamente a incidência da legislação de proteção de dados pessoais nem autoriza a utilização discriminatória dessas informações.

§ 4º Conforme o caso, avaliem a comunicação aos órgãos competentes para a proteção de dados, sem prejuízo da responsabilização civil.

Art. 16. Fundamentem os pedidos reparatórios nos pressupostos próprios de cada espécie de dano e na contribuição individualizada dos responsáveis.

§ 1º O dano moral coletivo exige demonstração de lesão grave e intolerável a valores transindividuais, consideradas a abrangência, a duração, a capacidade de estigmatização e os efeitos excludentes da campanha, sem se confundir com a soma de abalos individuais.

§ 2º Observem a destinação legal da indenização coletiva, nos termos do art. 13 da Lei n.º 7.347/1985, e os requisitos de identificação dos beneficiários, nexo causal e liquidação dos danos individuais homogêneos.

§ 3º A pessoa jurídica pode sofrer dano moral, nos termos da Súmula n.º 227 do Superior Tribunal de Justiça, desde que demonstrada ofensa à sua honra objetiva.

CAPÍTULO V
DA ESFERA PENAL

Art. 17. Quando presentes indícios de infração penal, examinem a adequação dos fatos aos tipos penais existentes, sem considerar a discriminação política, por si só, crime autônomo ou hipótese automática de incidência da Lei n.º 7.716/1989, do art. 359-P do Código Penal ou do art. 2º da Lei n.º 9.029/1995.

Art. 18. Verifiquem, conforme as circunstâncias, os elementos dos seguintes crimes, observados o regime da ação penal, a necessidade de representação e os prazos aplicáveis:

I – perseguição, prevista no art. 147-A do Código Penal;
II – ameaça, prevista no art. 147 do Código Penal;
III – constrangimento ilegal, previsto no art. 146 do Código Penal;
IV – incitação ao crime, prevista no art. 286 do Código Penal;
V – crimes contra as relações de consumo previstos no art. 7º, incisos I e VI, da Lei n.º 8.137/1990, nas hipóteses de recusa de venda ou favorecimento injustificado de comprador pelo fornecedor em razão da convicção política do consumidor.

§ 1º O enquadramento como perseguição exige reiteração e os demais elementos do art. 147-A do Código Penal, podendo ser examinado em campanhas persistentes de exposição e intimidação de trabalhadores, comerciantes ou outros cidadãos em razão de suas convicções políticas.

§ 2º A simples manifestação isolada de crítica ou a divulgação de uma opinião não basta para a configuração do delito a que se refere o inciso I do caput deste artigo.

§ 3º A convocação para ato exclusivamente ilícito na esfera civil não basta para caracterizar incitação ao crime.

§ 4º A declaração de que haverá dispensa não preenche, por si só, os elementos do crime de ameaça, cuja configuração exige ameaça séria, idônea e juridicamente injusta, sem prejuízo do reconhecimento de ilícito trabalhista mesmo na ausência de crime.

§ 5º Caso haja ofensas à honra, examinem os elementos do tipo e a legitimidade para a persecução, não constituindo a mera indicação de preferência política, automaticamente, calúnia, difamação ou injúria.

§ 6º Havendo discriminação também fundada em raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, avaliem a incidência da Lei n.º 7.716/1989 e, quando houver restrição, impedimento ou dificuldade ao exercício de direitos políticos mediante violência física, sexual ou psicológica, do art. 359-P do Código Penal, de acordo com a conduta concretamente praticada.

Art. 19. Para a apuração criminal de atribuição estadual, avaliem a conveniência de requisitar à Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul a instauração de inquérito policial ou a realização de diligências, por intermédio da unidade com atribuição para os fatos, ou de instaurar procedimento investigatório criminal, quando juridicamente cabível.

§ 1º Havendo necessidade de identificar a origem, a autoria ou a disseminação de mensagens eletrônicas, solicitem à autoridade policial competente a atuação ou o apoio da unidade especializada da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º As requisições deverão delimitar os fatos, indicar as diligências pretendidas e ser instruídas com os elementos digitais disponíveis, preservando a prova e a reserva de jurisdição, sem atribuir responsabilidade indistinta a todos os participantes de grupos ou redes.

§ 3º Quando juridicamente cabível a fixação de reparação mínima no processo penal, formulem pedido expresso e quantificado, assegurado o contraditório, conforme o art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal e a jurisprudência aplicável, evitando duplicidade de pagamento pelo mesmo dano.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Esta Recomendação possui caráter orientativo e não vinculante, preserva a independência funcional dos membros do MPRS e não dispensa a fundamentação individualizada das providências adotadas em cada caso.

Art. 21. Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e dê-se ciência aos órgãos de execução e aos órgãos auxiliares com atuação nas matérias abrangidas.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2026.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

FÁBIO ROQUE SBARDELLOTTO,
Corregedor-Geral do Ministério Público.

BOLETIM N. 372/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

DESIGNAR

- a Promotora de Justiça BIANCA BARBATO VIEIR para firmar Termo de Cooperação que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de São Luiz Gonzaga, visando a execução do Projeto Grupos Reflexivos de Gênero, junto ao Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga (Port. 179/2026/GABPGJ).

- a substituta automática de escala do agente ministerial com atuação junto à 2ª Vara Regional de Garantias de Porto Alegre, Dra. Ximena Cardozo Ferreira, para dar prosseguimento ao feito, bem como acompanhar todos os trâmites e seus desdobramentos, com base no Inquérito Policial nº 5007076-41.2025.8.21.0070, oriundo da 2ª Vara Regional de Garantias de Porto Alegre, e, no caso de suas férias, impedimentos ou ausências, seu substituto de escala que não estiver impedido, e responder pelo cargo (Port. 142/2026/SUBJUR).

- o substituto automático de escala do cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Igrejinha, Dr. Daniel Ramos Gonçalves, para dar prosseguimento ao inquérito policial, bem como acompanhar todos os trâmites do feito e seus desdobramentos, com base no Inquérito Policial nº 5003917-68.2025.8.21.0142, oriundo do Juízo da 3ª Vara Regional de Garantias de Porto Alegre, e, no caso de suas férias, impedimentos ou ausências, seu substituto de escala que não estiver impedido, e responder pelo cargo (Port. 143/2026/SUBJUR).

- o substituto automático de escala do cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Dois Irmãos, Dra. Marcéli da Silva Serafim Preis, para dar prosseguimento ao inquérito policial, bem como acompanhar todos os trâmites do feito e seus desdobramentos, com base no Inquérito Policial nº 5110666-13.2026.8.21.0001, oriundo do Juízo da 1ª Vara Regional de Garantias de Porto Alegre, e, no caso de suas férias, impedimentos ou ausências, seu substituto de escala que não estiver impedido, e responder pelo cargo (Port. 144/2026/SUBJUR).

- o substituto automático de escala do agente ministerial com atuação perante a 2ª Vara Judicial da Comarca de Marau, o Promotor de Justiça Dr. Bruno Bonamente, para promover as tratativas para proposta de acordo de não persecução penal ao réu Altair Pires, bem como acompanhar os demais trâmites processuais a ele relativos, e seus desdobramentos, com base no Processo Criminal n.º 5002175-10.2025.8.21.0109, oriundo do Juízo da 2ª Vara Judicial da Comarca de Marau, e, no caso de férias, impedimentos ou ausências, o substituto de escala que não estiver impedido, e responder pelo cargo (Port. 145/2026/SUBJUR).

- o substituto automático de escala do agente ministerial com atuação junto ao 1º Juízo da 1ª Vara Estadual de Processo e Julgamento dos Crimes de Organização Criminosa e Lavagem de Dinheiro, Dr. Thomaz de La Rosa da Rosa, para dar prosseguimento ao inquérito policial, bem como acompanhar todos os trâmites do feito e seus desdobramentos, com base no Inquérito Policial nº 5000283-08.2026.8.21.0020, oriundo do Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmeira das Missões, e, no caso de suas férias, impedimentos ou ausências, seu substituto de escala que não estiver impedido, e responder pelo cargo (Port. 146/2026/SUBJUR).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 03 de novembro de 2026.

JOÃO RICARDO SANTOS TAVARES,
Promotor de Justiça,
Secretário-Geral.

BOLETIM N. 373/2026

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, JOSIANE SUPERTI BRASIL CAMEJO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

PROMOVER

- por merecimento, para o cargo de Procurador de Justiça Substituto - 22, o Dr. ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, ID n.º 3427625, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre, de entrância final (Edital 118/2026 - Port. 2940/2026/SUBADM).

- por antiguidade, para o cargo de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Caxias do Sul, de entrância final, o Dr. ÁTILA CASTOLDI KOCHENBORGER, ID n.º 4242823, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeira do Sul de entrância intermediária (Edital 121/2026 - Port. 2941/2026/SUBADM).

- por merecimento, para o cargo de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Parobé, de entrância intermediária, a Dra. ISABELLA FIGUEREDO VIEIRA, ID n.º 5032342, 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Sobradinho (Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Sobradinho), de entrância inicial (Edital 124/2026 - Port. 2942/2026/SUBADM).

REMOVER

- por merecimento, para o cargo de 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre, de entrância final, a Dra. ANA CRISTINA FERRAREZE, ID n.º 3429474, 10ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça da Fazenda Pública e dos Juizados Especiais Cíveis de Porto Alegre, de entrância final (Edital 128/2026 - Port. 2943/2026/SUBADM).

- por antiguidade, para o cargo de 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Porto Alegre, de entrância final, a Dra. ANA PAULA BERNARDES, ID n.º 3437655, 23ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Porto Alegre (1º PJ de Plantão de Porto Alegre), de entrância final (Edital 129/2026 - Port. 2944/2026/SUBADM).

- por merecimento, para o cargo de 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística de Porto Alegre, de entrância final, a Dra. LESSANDRA BERGAMASCHI, ID n.º 3433811, 13ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre, de entrância final (Edital 130/2026 - Port. 2945/2026/SUBADM).

- por antiguidade, para o cargo de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí, de entrância final, o Dr. RODRIGO ALBERTO WOLF PITON, ID n.º 3915760, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Passo Fundo, de entrância final (Edital 131/2026 - Port. 2946/2026/SUBADM).

- por merecimento, para o cargo de 17º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Porto Alegre (1º PJ Regional do Sarandi de Porto Alegre), de entrância final, a Dra. ROSÉLIA VASCONCELLOS BRUSAMARELO, ID n.º 3435270, 10ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Porto Alegre, de entrância final (Edital 132/2026 - Port. 2947/2026/SUBADM).

- por merecimento, para o cargo de 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Família e Sucessões de Porto Alegre, de entrância final, o Dr. CLÁUDIO ARI PINHEIRO DE MELLO, ID n.º 1755048, 11º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Fazenda Pública e dos Juizados Especiais Cíveis de Porto Alegre, de entrância final (Edital 134/2026 - Port. 2948/2026/SUBADM).

- por antiguidade, para o cargo de 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esteio, de entrância intermediária, o Dr. DAX BARRETO BOGO, ID n.º 3451224, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Vitória do Palmar, de entrância intermediária (Edital 140/2026 - Port. 2949/2026/SUBADM).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 03 de novembro de 2026.

JOSIANE SUPERTI BRASIL CAMEJO,
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício,

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM N. 374/2026

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

EXONERAR

- a pedido, a contar de 03 de novembro de 2026, a servidora TACIANA GAMBIM DA SILVA MEDEIROS, ID n.º 4581776, do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça II, CC-06, deste Órgão (PGEA 00808.002.478/2026 – Port. 2956/2026/SUBADM).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 03 de novembro de 2026.

ALESSANDRA MOURA BASTIAN DA CUNHA,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em exercício.

SÚMULA DO TERMO DE ACORDO PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR PGEA 02435.000.059/2026

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o/a servidor/a **SÉRGIO ALFREDO BUFFON,** ID n.º 12984299, OBJETO: permissão de uso, mediante indenização, do veículo particular placas JBI5J19, a ser usado na execução de tarefas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, em conformidade com o Provimento n.º 30/2018.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 29 de outubro de 2026.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

EDITAL N.º 152/2026 EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério Público (CPAD), designado pela Portaria n.º 2637/2025/SUBADM, publicada no Boletim nº 282/2025, do Diário Eletrônico do Ministério Público, de 05/08/2025, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do RS, se não houver oposição, serão eliminados os documentos constantes nos Termos de Eliminação de Documentos nº 198/2026, nº 202/2026 e nº 212/2026 preenchidos de acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos, e nas Listas de Eliminação de Documentos nº 35/2026 e nº 36/2026, aprovadas de acordo com a Ata nº 170 da CPAD, disponíveis na página do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, *http://www.mprs.mp.br/gestao_documental/* e na Unidade de Gestão Documental, Protocolo e Expedição, Rua General Andrade Neves, 106, 6º andar – Porto Alegre – RS.
Os interessados, que tiverem alguma oposição, deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstração de legitimidade para o referido questionamento, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério Público, localizada no endereço supracitado.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 03 de novembro de 2026.
ANDRÉ FERNANDO JANSON CARVALHO LEITE,
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 30/2026

Torno público que na Sessão Ordinária do dia 09 de novembro de 2026, ou nos 15 dias subsequentes, às 14h00min, Av. Aureliano de

Figueiredo Pinto, 80, 8º andar, Torre Norte, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, nesta Capital, serão deliberados expedientes com fatos a que se referem os seguintes processos: **Encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção:** 01) 01304.002.108/2026. **Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Pj da Promotoria de Agudo - Virgínia Lupatini:** 02) 01708.001.031/2024. 03) 01708.001.036/2024. 04) 01708.001.045/2024. **Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Def. do Patr. Público - Voltaire de Freitas Michel:** 05) 00935.000.872/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arvorezinha:** 06) 01718.000.307/2025. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Augusto Pestana:** 07) 00937.000.710/2024. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas:** 08) 00739.000.025/2024. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul:** 09) 00748.001.033/2020. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Encantado:** 10) 01754.000.060/2022. **Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 13:** 11) 01690.000.804/2019. 12) 01690.001.061/2020. 13) 01690.002.022/2026. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gramado:** 14) 00782.001.383/2025. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas:** 15) 01520.000.826/2026. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Planalto:** 16) 00020.000.202/2026. 17) 01814.000.102/2025. 18) 01814.000.265/2026. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria:** 19) 00864.002.291/2021. 20) 00864.002.314/2025. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santiago:** 21) 01223.000.485/2023. **Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 7:** 22) 01870.000.387/2023. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tucunduva:** 23) 01914.000.420/2026. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão:** 24) 01548.000.691/2026. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas:** 25) 01770.000.396/2026. **Encaminhado por 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul:** 26) 00748.009.485/2026. **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres:** 27) 00914.004.598/2026. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão:** 28) 01548.002.329/2026. **Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Pj da Promotoria de Agudo - Virgínia Lupatini:** 29) 01708.000.534/2026. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sobradinho (promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sobradinho):** 30) 01894.000.490/2026. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre:** 31) 01202.001.277/2024. 32) 01304.008.581/2025. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre:** 33) 01623.000.252/2025. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre:** 34) 01128.002.159/2025. 35) 01128.002.295/2026. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística:** 36) 01413.000.663/2019. **Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Def. do Patr. Público - Voltaire de Freitas Michel:** 37) 01602.000.196/2020. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Augusto Pestana:** 38) 00020.000.731/2025. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé:** 39) 00718.000.377/2020. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cachoeirinha:** 40) 01504.002.270/2025. **Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Extrajudicial Residual - Andrea Almeida Barros:** 41) 01504.001.690/2024. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina das Missões:** 42) 01730.000.306/2024. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canguçu:** 43) 00738.000.151/2025. 44) 01734.000.393/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Casca:** 45) 01738.000.756/2025. 46) 01738.000.953/2025. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul:** 47) 00748.004.253/2021. 48) 00748.009.201/2023. **Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Extrajudicial Residual - Tássia Bergmeyer da Silveira:** 49) 01135.001.593/2022. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim:** 50) 01508.000.739/2025. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno:** 51) 01650.000.830/2023. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guaporé:** 52) 01776.000.345/2025. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaqui:** 53) 01694.001.300/2019. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Lajeado:** 54) 00803.001.371/2025. 55) 01518.000.880/2025. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro:** 56) 01610.000.383/2025. 57) 01610.000.564/2026. 58) 01610.004.046/2023. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Nova Prata:** 59) 01802.000.054/2026. 60) 01802.000.464/2024. 61) 01802.000.864/2025. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Novo Hamburgo:** 62) 00815.005.032/2023. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo:** 63) 00820.001.035/2026. 64) 01216.000.978/2024. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria:** 65) 01522.000.332/2022. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santo Ângelo:** 66) 01447.000.167/2026. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo:** 67) 01447.000.854/2025. 68) 01447.001.258/2025. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula:** 69) 01872.000.176/2026. 70) 01872.000.515/2026. **Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 18:** 71) 00882.000.637/2026. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel:** 72) 01614.001.994/2025. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sobradinho (promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sobradinho):** 73) 01894.000.368/2024. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sobradinho:** 74) 01894.000.489/2025. **Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 33:** 75) 01544.000.157/2026. 76) 01544.000.625/2025. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana:** 77) 00922.000.853/2024. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Uruguaiana:** 78) 01546.001.667/2025. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Vera Cruz:** 79) 01595.000.168/2023. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão:** 80) 00930.000.528/2025. 81) 00930.005.614/2025. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão:** 82) 00931.001.360/2026. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão:** 83) 01548.000.987/2025.

Encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Canoas: 84) 00740.009.946/2024. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeirinha:** 85) 01229.005.858/2026. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre:** 86) 01304.004.462/2026. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Guaíba:** 87) 01536.002.423/2026. **Encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Leopoldo:** 88) 01542.001.819/2026. **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres:** 89) 01591.000.703/2026. **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí:** 90) 01593.003.104/2026. **Encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção:** 91) 01636.003.548/2026. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campo Bom:** 92) 01638.000.769/2026. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarani das Missões:** 93) 01778.000.013/2026. 94) 01778.000.239/2025. **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade:** 95) 01896.000.248/2026. **Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 13:** 96) 00775.002.616/2026. **Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Def. do Patr. Público - Josiene Menezes Paim:** 97) 00905.000.232/2026. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre:** 98) 01304.002.577/2026. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha:** 99) 01648.000.811/2024. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guaporé:** 100) 01776.001.085/2023. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Igrejinha:** 101) 01654.000.041/2026. **Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Extrajudicial Residual - Bárbara Pinto e Silva:** 102) 01800.000.046/2024. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório:** 103) 01538.000.316/2026. 104) 01538.000.613/2026. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Panambi:** 105) 01686.000.516/2024. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Panambi:** 106) 00819.000.980/2021. **Encaminhado por 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Pelotas:** 107) 00824.005.467/2024. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo:** 108) 01132.000.084/2025. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Pedro do Sul:** 109) 01880.000.547/2025. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Vicente do Sul:** 110) 01888.000.258/2025. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul:** 111) 01618.000.373/2026. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sobradinho (promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sobradinho):** 112) 01894.000.145/2026. 113) 01894.000.750/2025. **Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Def. do Patr. Público - Voltaire de Freitas Michel:** 114) 01593.002.311/2021. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos:** 115) 01912.000.048/2022. **Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 33:** 116) 01544.000.402/2026. **Encaminhado por Des. Exc. - Atos Específicos - 1º Pj da Promotoria Especializada de Viamão - Karina Mariotti:** 117) 00930.000.250/2019. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão:** 118) 00930.000.835/2026. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão:** 119) 00931.007.518/2021. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão:** 120) 01548.000.193/2025. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão:** 121) 01548.000.707/2026. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre:** 122) 00791.001.187/2025. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã:** 123) 01604.000.020/2024. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial de Porto Alegre:** 124) 01218.001.086/2026. **Encaminhado por Promotoria de Justiça Criminal de Porto Alegre:** 125) 01304.006.111/2026. **Encaminhado por Des. Exc. - Atos Específicos - 5º Pj - Promotoria Especializada de Caxias do Sul - Rodolfo Grezzana Corrêa:** 126) 01443.001.509/2026. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canela:** 127) 01642.000.777/2026. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rio Pardo:** 128) 01824.000.404/2026. **Encaminhado por Núcleo Estadual da Organização e Transparência Nas Listas de Espera do Sus e Aperfeiçoamento da Regulação Em Saúde:** 129) 01625.000.198/2018. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre:** 130) 01722.000.071/2026. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre:** 131) 01128.004.632/2025. 132) 01625.004.452/2021. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística:** 133) 01202.002.006/2025. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arroio do Tigre:** 134) 01714.000.789/2025. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canguçu:** 135) 01734.000.026/2017. 136) 01734.000.203/2021. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas:** 137) 01506.003.015/2024. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Casca:** 138) 01738.000.133/2025. **Encaminhado por 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul:** 139) 01443.001.348/2025. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Crissiumal:** 140) 00753.000.444/2025. 141) 01746.000.378/2025. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cruz Alta:** 142) 01534.001.654/2024. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim:** 143) 01508.000.107/2024. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Feliz:** 144) 01445.000.407/2025. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas:** 145) 01770.000.034/2025. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas:** 146) 01770.000.225/2025. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gramado:** 147) 00782.001.084/2024. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí:** 148) 01597.000.473/2026. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarani das Missões:** 149) 01778.000.293/2025. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha:** 150) 01792.000.681/2024. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado:** 151) 01342.000.221/2021. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Montenegro:** 152) 01610.000.231/2023. 153) 01610.004.071/2023. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro:** 154) 01175.000.777/2026. 155) 01610.000.774/2022.

Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Não-me-toque: 156) 01796.000.891/2025. **Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Extrajudicial Residual - Tássia Bergmeyer da Silveira:** 157) 01684.000.313/2018. **Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 8:** 158) 00818.000.614/2025. **Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 38:** 159) 01806.000.532/2024. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas:** 160) 01520.003.990/2025. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande:** 161) 01514.000.114/2024. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rodeio Bonito:** 162) 01826.000.219/2025. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sananduva:** 163) 01864.000.174/2025. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Rosa:** 164) 00867.000.319/2024. 165) 01524.000.049/2026. **Encaminhado por Designação Excepcional - Bruno Pereira Pereira:** 166) 01346.000.167/2025. 167) 01346.000.505/2022. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula:** 168) 01872.000.259/2025. **Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 18:** 169) 01872.000.744/2025. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Pedro do Sul:** 170) 01880.000.099/2024. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Vicente do Sul:** 171) 01888.000.158/2025. **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí:** 172) 01593.005.100/2025. **Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - 1º Pj da Promotoria Cível de Uruguaiana - Greice Ávila Schmeing:** 173) 01546.001.572/2026. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre:** 174) 00829.001.443/2026. **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade:** 175) 00907.001.281/2026. **Encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Leopoldo:** 176) 01542.002.120/2026. **Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - 1º Pj da Promotoria Cível de Uruguaiana - Greice Ávila Schmeing:** 177) 01546.001.389/2026. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapiranga:** 178) 01585.000.405/2026. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre:** 179) 01633.000.588/2026. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Coroas:** 180) 01908.000.174/2026. **Encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção:** 181) 01411.007.607/2022. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre:** 182) 01128.000.981/2025. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Augusto Pestana:** 183) 00937.000.505/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Barra do Ribeiro:** 184) 00721.001.453/2023. 185) 01722.000.426/2024. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campo Bom:** 186) 01638.000.757/2025. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Candelária:** 187) 00736.000.123/2018. **Encaminhado por Des. Exc. - Atos Específicos - 5º Pj - Promotoria Especializada de Caxias do Sul - Rodolfo Grezzana Corrêa:** 188) 00748.004.284/2024. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul:** 189) 01443.000.854/2023. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul:** 190) 01443.002.019/2025. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cerro Largo:** 191) 01740.000.457/2025. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta:** 192) 01534.001.327/2025. **Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 34:** 193) 01752.000.619/2025. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim:** 194) 00763.000.130/2025. 195) 00763.000.947/2024. 196) 01631.000.232/2025. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno:** 197) 01650.000.010/2016. **Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 13:** 198) 01690.000.702/2026. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí:** 199) 01597.002.758/2023. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí:** 200) 00794.001.885/2024. **Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Extrajudicial Residual - Pedro Henrique Lacerda Paoliello:** 201) 01786.000.163/2024. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado:** 202) 01518.000.909/2025. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro:** 203) 01610.001.442/2024. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório:** 204) 01538.000.069/2026. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas:** 205) 01520.001.198/2022. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Bárbara do Sul:** 206) 01866.000.390/2023. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santa Maria:** 207) 01138.000.576/2024. 208) 01138.000.886/2020. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria:** 209) 01522.001.421/2024. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santiago:** 210) 01223.000.526/2024. **Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Def. do Patr. Público - Ari Costa:** 211) 01688.000.156/2025. **Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Pj da Promotoria de Santo Cristo - Bruna Ribeiro Pedroso da Luz Hirata:** 212) 01581.000.121/2024. **Encaminhado por Designação Excepcional - Bruno Pereira Pereira:** 213) 01346.000.419/2025. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula:** 214) 01872.000.320/2025. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo:** 215) 01656.000.159/2026. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Pedro do Sul:** 216) 01880.000.157/2024. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Caí:** 217) 01882.000.078/2026. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Vicente do Sul:** 218) 01888.000.014/2023. **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara:** 219) 01589.000.132/2026. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Teutônia:** 220) 01906.000.194/2026. **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres:** 221) 01591.000.221/2026. **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí:** 222) 01593.000.576/2025. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos:** 223) 01912.000.552/2025. **Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 33:** 224) 01544.000.540/2023. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Uruguaiana:** 225) 01140.000.682/2025. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana:** 226) 01546.000.088/2025.

Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão: 227) 00931.004.808/2025. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão:** 228) 01548.000.276/2025. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Valentim:** 229) 00900.000.342/2026. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gaurama:** 230) 01766.000.381/2026. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão:** 231) 00931.006.773/2026. **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo:** 232) 01216.001.609/2026. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen:** 233) 01690.001.095/2026. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arroio Grande:** 234) 01716.000.329/2026. **Encaminhado por Des. Exc. - Eleitoral - 65ª Ze - Matheus Generali Cargnin:** 235) 01774.000.377/2026. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre:** 237) 01447.000.317/2026. 238) 01631.000.401/2025. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre:** 239) 01633.000.724/2018. **Encaminhado por Des. Exc. - Compartilhamento - Pj da Promotoria de Bom Jesus - Luis Augusto Gonçalves Costa:** 240) 01724.000.100/2024. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeira do Sul:** 241) 01502.001.013/2024. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas:** 242) 01506.000.615/2025. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Nova Prata:** 243) 01802.000.083/2022. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Novo Hamburgo:** 244) 01512.000.420/2026. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Rosa:** 245) 00868.000.521/2025. **Encaminhado por Des. Exc. - Atos Específicos - - Paula Regina Mohr:** 246) 01349.000.070/2025. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Antônio da Patrulha:** 247) 01706.000.140/2022. **Encaminhado por Designação Excepcional - Bruno Pereira Pereira:** 248) 01346.000.423/2025. 249) 01346.000.432/2025. 250) 01346.000.434/2025. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Terra de Areia:** 251) 01538.000.140/2024. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres:** 252) 01591.000.680/2025. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres:** 253) 00914.001.846/2026. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre:** 254) 01304.003.897/2026. **Encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Leopoldo:** 255) 01542.003.732/2025. **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esteio:** 256) 01606.001.379/2025. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Montenegro:** 257) 01610.002.699/2025. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento:** 258) 01612.002.237/2025. **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade:** 259) 01896.000.103/2026. **Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final - 83:** 260) 00865.011.458/2026. **Encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção:** 261) 01411.002.670/2019. 262) 01636.002.976/2023. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre:** 263) 01631.000.045/2026. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arroio do Tigre:** 264) 01714.000.180/2024. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves:** 265) 00722.000.314/2023. 266) 00722.003.000/2023. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cacequi:** 267) 01728.000.165/2025. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cachoeirinha:** 268) 01504.000.764/2024. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim:** 269) 00762.000.968/2026. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria:** 270) 01522.000.119/2026. 271) 01522.000.758/2026. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santiago:** 272) 01223.000.782/2023. 273) 01223.001.573/2025. 274) 01540.002.061/2024. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo:** 275) 01447.000.816/2026. 276) 01447.000.842/2026. **Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 7:** 277) 01870.000.200/2022. **Encaminhado por Designação Excepcional - Bruno Pereira Pereira:** 278) 01346.000.272/2023. **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí:** 279) 01544.000.196/2026. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três de Maio:** 280) 01910.000.304/2026. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos:** 281) 01912.000.278/2025. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Triunfo:** 282) 00918.001.408/2026. **Encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção:** 283) 01411.000.891/2020. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre:** 284) 01631.000.224/2026. 285) 01631.000.239/2026. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre:** 286) 01633.000.638/2026. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Augusto Pestana:** 287) 01720.000.723/2025. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves:** 288) 00722.001.520/2024. 289) 00722.003.165/2022. 290) 01532.000.197/2026. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cacequi:** 291) 01728.000.050/2023. **Encaminhado por 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul:** 292) 00748.004.249/2021. **Encaminhado por 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul:** 293) 01443.002.417/2025. **Encaminhado por Des. Exc. - Atos Específicos - Pj da Promotoria de Encruzilhada do Sul - Rafael Graboski dos Santos:** 294) 01756.000.513/2021. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim:** 295) 00763.000.402/2024. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Frederico Westphalen:** 296) 01508.001.342/2025. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí:** 297) 01597.001.135/2026. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório:** 298) 01538.000.115/2026. 299) 01538.000.845/2026. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Panambi:** 300) 01686.000.282/2025. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ronda Alta:** 301) 01860.000.057/2025. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santa Maria:** 302) 01138.000.280/2020. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santiago:** 303) 01540.002.455/2025. **Encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Leopoldo:** 304) 01542.003.105/2025.

Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí: 305) 01593.000.928/2026. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos:** 306) 01912.000.276/2025. **Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - 1º Pj da Promotoria Cível de Uruguaiana - Greice Ávila Schmeing:** 307) 00922.000.156/2025. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão:** 308) 00930.002.489/2025. **Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Extrajudicial Residual - Mirian Alves de Souza:** 309) 00768.000.456/2024. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório:** 310) 01538.001.632/2026. **Encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Leopoldo:** 311) 01542.002.088/2026. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canela:** 312) 01642.000.256/2026. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Dois Irmãos:** 313) 01748.000.482/2026. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística:** 314) 01202.001.594/2025. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha:** 315) 01792.001.226/2023. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial de Porto Alegre:** 316) 01304.003.512/2026. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística:** 317) 01304.008.040/2026. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre:** 318) 01633.000.272/2026. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Charqueadas:** 319) 01644.000.894/2025. **Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 5:** 320) 01726.000.732/2025. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé:** 321) 01500.001.543/2025. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeira do Sul:** 322) 00728.001.322/2023. 323) 01502.000.504/2024. **Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Pj da Promotoria de Campo Novo - Sara Weiser Martins:** 324) 00735.000.121/2022. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul:** 325) 01443.002.121/2024. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Coronel Bicaco:** 326) 00941.000.222/2026. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim:** 327) 01508.001.375/2025. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Frederico Westphalen:** 328) 00904.000.247/2025. **Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 13:** 329) 01690.000.851/2025. 330) 01690.002.054/2023. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Guaíba:** 331) 01536.000.102/2018. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório:** 332) 01538.001.631/2025. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional da Educação de Osório:** 333) 02514.000.899/2025. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Planalto:** 334) 00942.000.331/2025. 335) 01814.000.104/2026. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande:** 336) 00853.002.305/2025. **Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Extrajudicial Residual - Bárbara Pinto e Silva:** 337) 01704.000.046/2024. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Bárbara do Sul:** 338) 01866.000.063/2026. **Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 18:** 339) 01872.000.003/2025. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Norte:** 340) 00888.002.126/2024. **Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Pj da Promotoria de São Pedro do Sul - Eduardo da Silva Fagundes:** 341) 01880.000.034/2024. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Pedro do Sul:** 342) 01880.000.013/2026. **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí:** 343) 00915.000.664/2026. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três de Maio:** 344) 01910.000.292/2026. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Triunfo:** 345) 01544.000.202/2026. 346) 01544.000.627/2026. 347) 01544.000.681/2026. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim:** 348) 00762.001.108/2026. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre:** 349) 01304.007.892/2026. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre:** 350) 01631.000.246/2026. **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade:** 351) 01896.000.885/2026. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim:** 352) 00763.000.578/2026. **Encaminhado por 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre:** 353) 00829.000.616/2026. Fica facultado às associações legitimadas apresentarem razões escritas ou documentos até três (03) dias antes da sessão de deliberação, nos termos do art. 38, caput, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público. As decisões dos expedientes acima relacionados serão publicadas através de afixação no átrio da Secretaria dos Órgãos Colegiados.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 03 de novembro de 2026.
JULIANA BOSSARDI,
Promotora-Assessora.